



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 27/2023
(Referente Dispensa de Licitação nº 17/2023 – Processo nº 27/2023)

Por este instrumento contratual de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.129/0001-24, com sede no endereço Rua Antônio Trombetta, nº 35, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, Casado, portador do CPF sob o n.º 991.604.630-15 e CI n.º 5081297557, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na Cidade de Engenho Velho, RS, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **REDE OK SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E CRÉDITO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 23.236.392/0001-98, situada na Rua Al. Rio Negro, nº 500, Andar 19, Conj. 1901, Torre 2, CEP 06.454-000, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, Barueri, SP, fone (11) 2103-9299 e e-mail atend.financieiro880@gmail.com, neste ato representada por seu (a) Representante Legal, Sra. Lilian Vilela Monteiro Ramos, inscrito(a) no CPF sob o nº 016.982.701-19 e RG nº 2.852.096 SSP/DF, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos autos do **processo administrativo nº 27/2023** na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17/2023**, com fulcro no **art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de consulta e fornecimento de informações cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, fornecidas pelo serviço de proteção ao crédito, para o Município de Engenho Velho/RS, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor/Mensal R\$	Valor Total R\$
01	12	mês	SERVICO DE CONSULTA E INFORMACOES CADASTRAIS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA - Acessos ilimitados ao banco de dados do serviço de proteção ao crédito, pelo período de 12 (doze) meses. 50 Consultas Ok Localiza 05 Consultas Ok Crédito Top 05 negativas	95,90	1.150,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Além do valor mensal de manutenção do sistema ou taxa de adesão, o Município CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por cada consulta realizada de acordo conforme tabela de preços em anexo.

Nos valores estão inclusos os custos de implantação, manutenção e assistência técnica prestadas via telefone, internet e ou outro acesso remoto, não gerando custos adicionais ao município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES

O sistema deverá ter as seguintes características:

Sistema totalmente web, sem necessidade de instalação e atualizações, sendo qualquer alteração/adaptação do sistema é realizada diretamente em servidor web e disponibilizado instantaneamente aos usuários.

Acesso em qualquer dispositivo conectado à internet, em qualquer lugar e em qualquer horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços ao presente contrato, a importância de **R\$ 95,90 (noventa e cinco reais e noventa centavos) mensais fixo, além do valor das consultas realizadas**, que deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o valor será pago em moeda corrente, por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente em nome da Contratada, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável, mediante o correto fornecimento do objeto.

A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Processo Licitatório realizado e o nº contrato a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

Este contrato terá início em 01 de julho de 2023 e terá validade de 12 (Doze) meses, podendo ser renovado perante a formalização de Termo Aditivo, e em caso de renovação o mesmo poderá ser corrigido até o limite máximo da variação do IGPM (FGV) e ou IPCA, cabendo ao Contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (área econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CODIÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;

Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;

Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência deste contrato;

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo, de Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Fornecer os serviços, objeto deste instrumento com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com solicitação e nos prazos estabelecidos neste instrumento;

Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei;

Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato;

Permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

Cumprir rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste instrumento, no edital e/ou legislação pertinente;

Recolher todos os tributos resultantes do fornecimento dos serviços objeto deste instrumento;

Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento;

Garantir a qualidade e a legalidade dos serviços fornecidos;

A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados ou fornecidos é da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor total atualizado do contrato;

Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa equivalente a ao valor de 50% de uma parcela mensal da proposta vencedora;

Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO.

Mediante interesse público os contratos poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

A rescisão pela contratada fica condicionada a pré-aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

O presente contrato poderá ser rescindido ainda nas seguintes situações:

Amigavelmente por acordo entre as partes;

Pelo descumprimento de cláusulas e/ou condições deste contrato;

Pela ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado;

Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

que prejudique a execução do contrato;
Razões de interesse público;
Judicial, nos termos da legislação;
E outros previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0301 04 122 0004 2009 33903905000000-1500

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor(a) Sr.(ª) Sonimar José Reinher, ou outro servidor especificamente designado por este, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

É competente o Foro da comarca de Constantina, RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Engenho Velho, RS, 27 de junho de 2023.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REDE OK SERV. TECN. CRÉDITO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
